



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU  
ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>DE:</b> DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	<b>PARA:</b> Secretaria de Administração Secretaria de Obras Secretaria de Finanças Procuradoria Jurídica Secretaria de Planejamento Urbano Secretaria de Saúde Secretaria de Esportes Secretaria de Educação Secretaria de Meio Ambiente Secretaria de Assistência Social Secretaria de Controle Interno Secretaria de Turismo Secretaria de Governo Chefe de Gabinete	<b>DATA:</b> 14/10/2019	<b>Nº. CI</b> 419/2019
--	---	----------------------------	---------------------------

**Senhor(a) Secretário(a),**

Diversos servidores desta municipalidade prestam serviços junto à justiça eleitoral, e alguns ainda têm dias de folga para usufruir.

A Lei Complementar nº 84 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caxambu-MG, esta em vigor desde 17 de setembro de 2019, e com novas regras para o servidor ausentar-se do serviço exposto no artigo nº 88.

**Art. 88.** Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

(...)

V- Para atender a convocação ou defender-se em juízo, participar de júri, atuar nas eleições e outras obrigações definidas em lei a que não tenha dado causa.

§1º. Na hipótese do inciso V, eventual compensação de dias à qual tenha direito o servidor deveser gozada no prazo de doze meses.

(...)

A Procuradoria Jurídica do município emitiu o Parecer Jurídico Geral nº 01/19, considerando que até a publicação da Lei complementar nº 84/2019 não havia prazo decadencial estabelecido para a licença dos servidores participantes das eleições, entendendo que deve ser considerada, como início de contagem do prazo decadencial, o dia 17/09/2019, data esta da publicação do Novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Diante do exposto, informo que todos os servidores que possuam dias de folga em haver, deverão usufruí-las até o dia 17/09/2020, sob pena de preclusão do direito.

Atenciosamente,

  
**Andreia da Silva Maciel Carvalho**  
Assessora de Recursos Humanos